



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

*[Handwritten signatures and initials]*

## 2.ª COMISSÃO PERMANENTE

PARECER N.º 5/IV/2012

**Assunto: Proposta de resolução intitulada “Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)”**

I

### INTRODUÇÃO

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por RAEM) apresentou, no dia 3 de Maio de 2012, a proposta de resolução intitulada “Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)” a qual foi admitida no dia 4 de Maio de 2012 pelo Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, através do Despacho n.º 408/IV/2012.

Em reunião plenária realizada no dia 9 de Maio de 2012, a proposta de resolução agora em análise foi apresentada e discutida na generalidade, tendo sido aprovada na generalidade com vinte e quatro votos a favor, o que



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large checkmark and several illegible signatures.

satisfaz a exigência de aprovação por uma maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa prevista no artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

No mesmo dia, pelo Despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa n.º 422/IV/2012, foi a sobredita proposta de resolução distribuída a esta Comissão para efeitos de exame na especialidade e emissão de parecer, até ao dia 31 de Maio de 2012.

Deste modo, a Comissão reuniu nos dias 14, 16 e 31 de Maio de 2012, tendo contado com a presença dos membros a ela pertencentes, assim como dos senhores Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, respectivamente, Lau Cheok Va e Ho Iat Seng, e de outros Deputados não membros desta Comissão, nomeadamente os Deputados Cheang Chi Keong, Lam Heong Sang, Tsui Wai Kwan, Lau Veng Seng, Sio Chi Wai e Chan Wai Chi. Na reunião de dia 16 de Maio estiveram presentes os representantes do Governo, que prestaram a necessária colaboração aos trabalhos da Comissão.

II

**APRESENTAÇÃO**

1. A apresentação desta proposta de resolução, conforme assinala a Exposição de Motivos enviada a esta Assembleia Legislativa, visa a materialização de uma importante referência contida nas Linhas de Acção Governativa para o ano de 2012, ou seja, “com o aproximar das eleições da 5.ª Assembleia Legislativa em 2013 e do 4.º mandato do Chefe do Executivo em 2014, o Governo da RAEM decidiu considerar como prioridade da acção governativa, para o ano 2012, o tratamento da questão relacionada com a revisão ou não das Metodologias para a Escolha do Chefe do Executivo e



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

para a Constituição da Assembleia Legislativa contidas nos Anexos I e II da Lei Básica de Macau.”

Para melhor aclarar os procedimentos específicos de revisão das duas metodologias, o Chefe do Executivo enviou, em 17 de Novembro de 2011, um ofício ao Presidente do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional (adiante designado por CPAPN), Wu Bangguo, solicitando ao CPAPN a determinação da necessidade de interpretação das disposições do artigo 7.º do Anexo I e do artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica de Macau. Em 31 de Dezembro de 2011, o CPAPN aprovou uma “Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” (adiante designada por “Interpretação”), tendo evidenciado os procedimentos e trâmites a decorrer sobre a alteração das duas metodologias, incluindo a apresentação das respectivas propostas de revisão (projectos) pelo Governo da RAEM à Assembleia Legislativa.

Concretamente, de acordo com a “Interpretação” do CPAPN, os procedimentos e trâmites a realizar sobre a revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e a revisão da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, integram um conjunto de “cinco etapas”, a saber:

Primeira etapa: Apresentação de um relatório pelo Chefe do Executivo ao CPAPN;

Segunda etapa: Tomada da decisão pelo CPAPN sobre a necessidade ou não da revisão das duas metodologias;

Terceira etapa: Propostas de revisão (projectos) da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, a apresentar pelo Governo da RAEM à Assembleia Legislativa, as quais devem ser aprovadas por uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa;



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'Fuy' and 'w'.]*

Quarta etapa: Concordância do Chefe do Executivo sobre as propostas de revisão (projectos) da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, aprovadas pela Assembleia Legislativa;

Quinta etapa: Apresentação das respectivas propostas de revisão (projectos) pelo Chefe do Executivo ao CPAPN, para efeitos de ratificação ou de registo.

2. No seguimento da “Interpretação” aprovada pelo CPAPN, o Governo da RAEM promoveu, de imediato, a primeira fase de auscultação de opiniões num período de um mês (de 1 a 31 de Janeiro de 2012), tendo-se concentrado na recolha de opiniões de todas as partes sobre a necessidade ou não de alteração das duas metodologias e as questões correlacionadas. Com base nisso, o Chefe do Executivo, de acordo com o estatuído na Lei Básica de Macau e o disposto na “Interpretação” do CPAPN, considerou plenamente as opiniões preponderantes dos diversos sectores sociais e da população em geral, tendo submetido em 7 de Fevereiro de 2012 um relatório ao CPAPN, no qual fazia referência à necessidade de alterar, de forma adequada, a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, dentro do enquadramento da Lei Básica de Macau, consoante a realidade da RAEM. Todas as opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM foram igualmente anexadas ao relatório e entregues ao CPAPN. Em 29 de Fevereiro de 2012, o CPAPN aprovou a “Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014” (adiante designada por “Decisão”).

A “Decisão” dispõe expressamente que: “1. Mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo I da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

T  
Fong  
V  
W  
M

amplamente representativa; mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo II da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que a terceira e as posteriores Assembleias Legislativas são compostas por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados. 2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º desta “Decisão”, poderá proceder-se à alteração adequada da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau em 2013 e da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau em 2014, nos termos previstos nos artigos 47.º e 68.º, assim como no artigo 7.º do Anexo I e no artigo 3.º do Anexo II, todos da Lei Básica de Macau.”

A “Decisão” sublinha, em simultâneo, que: “Qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau.”

3. De acordo com as disposições da Lei Básica de Macau, assim como com o disposto na “Interpretação” e na “Decisão” do CPAPN, o Governo da RAEM publicitou o “Documento de Consulta sobre o Desenvolvimento do Sistema Político” e promoveu uma consulta pública com uma duração de 45 dias, compreendidos entre 10 de Março e 23 de Abril de 2012, através da qual se destinava a recolher opiniões sobre as alterações à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, bem como às disposições das leis



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

eleitorais locais.

Relativamente à situação de consulta pública sobre o desenvolvimento do sistema político, segundo a Exposição de Motivos apresentada pelo Governo da RAEM, durante o período da consulta pública de 45 dias, o Governo recebeu, um total de 165.247 opiniões ou sugestões apresentadas por individualidades de diversos sectores, associações ou organizações e pela população em geral, das quais, 227 foram apresentadas nas palestras, 40.303 através da internet, 538 pelos correios, 69 por fax, 41 pelo telefone e 124.069 através de entrega pessoal. Todas as opiniões e sugestões recolhidas foram inseridas no lugar próprio do sítio temático, a fim de facilitar a consulta dos cidadãos, à excepção das que declararam a sua não publicitação.

Durante o período da consulta pública, diversos sectores sociais debateram ainda mais profundamente os princípios a defender no que respeita à revisão da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, assim como a forma da proposta, tendo chegado a um amplo consenso sobre esta matéria. Relativamente à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, são nítidas as opiniões sociais preponderantes. Das 159.837 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM, 138.251 opiniões entendem que devem ser aumentados 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto, mantendo-se inalterado o número de deputados nomeados. O Governo da RAEM considera que a proposta do aumento de 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e de 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto, mantendo-se inalterado o número de deputados nomeados, permite admitir uma participação equilibrada de individualidades de camadas sociais mais alargadas, fazendo com que as eleições possam reflectir amplamente a opinião pública e representar os interesses de todas as classes sociais. Igualmente se criam condições para a



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'Fong' and various scribbles.

formação de elites políticas, dando uma plataforma de acesso à política para as individualidades que se pretendam dedicar ao serviço de assuntos públicos, em prol da elevação do civismo e da capacidade política dos cidadãos, contribuindo, tudo isto, para a consolidação do desenvolvimento do sistema político. As opiniões preponderantes correspondem inteiramente às disposições da Lei Básica de Macau, assim como ao disposto na “Interpretação” e na “Decisão” do CPAPN, permitindo assegurar, em simultâneo, a manutenção da prosperidade e da estabilidade da Região a longo prazo, e o impulsionamento do desenvolvimento do sistema político de Macau.

4. Nestes termos, o artigo 1.º da “Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (projecto)”, constante do Anexo à proposta de resolução apresentada à Assembleia Legislativa pelo Governo da RAEM, dispõe que a quinta Assembleia Legislativa em 2013 é composta por 33 membros, distribuídos da seguinte forma: Deputados eleitos por sufrágio directo 14; Deputados eleitos por sufrágio indirecto 12; Deputados nomeados 7.

Por outro lado, o Governo da RAEM refere na Exposição de Motivos que, tendo em consideração a “Decisão” do CPAPN, o Governo da RAEM apenas obteve poderes delegados para alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013. De acordo com o artigo 3.º da “Interpretação” do CPAPN, no caso de não se alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, continuam a aplicar-se as actuais disposições da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa constante do Anexo II; no caso de se alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, a presente proposta de revisão passa a fazer parte integrante do Anexo II; daqui em diante será



*[Handwritten signatures and initials]*

aplicada a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, ora revista, até à sua nova alteração segundo os procedimentos legais. O artigo 2.º da presente proposta de revisão (projecto) define expressamente este sentido, mas nada impede que se venha a proceder posteriormente a nova alteração à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa<sup>1</sup>.

### III

## APRECIÇÃO GENÉRICA

1. Na sequência da aprovação na generalidade, por uma maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa, da presente proposta de resolução, da qual faz parte integrante o anexo relativo à proposta de revisão (projecto), seguiu-se a sua apreciação na especialidade em sede desta Comissão, nos termos da Lei Básica de Macau, da “Interpretação” e da “Decisão” do CPAPN.

Considerando os princípios orientadores e a fundamentação jurídica a ter presente no trabalho da apreciação na especialidade, a Comissão, com excepção de um Deputado, faz questão de reiterar o seguinte:

Primeiro, cabe ao Governo Central o poder de decidir sobre a alteração da metodologia da constituição da Assembleia Legislativa. Por força do seu estatuto de região administrativa local directamente subordinada ao Governo Popular Central, resulta que o elevado grau de autonomia de que goza a RAEM tem a sua proveniência na delegação de poderes conferida pelo Governo Central, estando a estrutura política nela vigente consagrada pela Lei Básica da RAEM emanada da Assembleia Popular Nacional. Pelo que

<sup>1</sup> Nesta Parte do Parecer tomou-se como referência a Exposição de Motivos enviada pelo Governo à Assembleia Legislativa.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

está vedado à RAEM decidir ou alterar por si própria a sua estrutura política. Por conseguinte, sendo a Assembleia Legislativa parte integrante de elevada importância da estrutura política da RAEM, qualquer alteração à metodologia para a constituição deste órgão institucional deve necessariamente processar-se dentro do estrito enquadramento da Lei Básica de Macau.

Segundo, a “Interpretação” do CPAPN sobre o Anexo II da Lei Básica de Macau, onde vem explicitada a intenção legislativa original a ele associada, enquanto interpretação autêntica reveste-se da mesma força vinculante que as disposições da Lei Básica, constituindo um importante fundamento a observar na alteração da metodologia da constituição da Assembleia Legislativa.

Terceiro, a “Decisão” do CPAPN sobre o Anexo II da Lei Básica de Macau, aprovada no quadro do exercício das competências constitucionais reservadas a este Comité Permanente, dispõe sobre os princípios e o rumo a seguir na alteração da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, bem como sobre o conteúdo e o âmbito dentro do qual a RAEM é autorizada a introduzir alterações, pelo que se trata de um documento com força jurídica vinculativa. Destarte, apenas as alterações circunscritas ao âmbito definido pelo CPAPN para a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa serão tomadas pelo CPAPN para efeitos de registo.

Assim sendo, a Comissão reafirma que qualquer alteração à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa deve corresponder estritamente às disposições da Lei Básica de Macau, em consonância com as competências delegadas pelo Governo Central e com o conteúdo e o espírito subjacente à “Interpretação” e à “Decisão” do CPAPN, partindo também da realidade de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses dos



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

*[Handwritten signatures and initials]*

diversos estratos sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau.

2. Nos termos do artigo 1.º da proposta de revisão (projecto) constante do Anexo à proposta de resolução apresentada pelo Governo da RAEM, a quinta Assembleia Legislativa em 2013 é composta por 33 membros, distribuídos da seguinte forma: Deputados eleitos por sufrágio directo 14; Deputados eleitos por sufrágio indirecto 12; Deputados nomeados 7. De acordo com o mesmo artigo, no que respeita ao número total de Deputados, a quinta Assembleia Legislativa terá mais 4 membros quando comparada com a quarta Assembleia Legislativa, sendo este aumento repartido em número igual pelos grupos de Deputados eleitos pelos sufrágios directo e indirecto, o que significa que cada um dos grupos ficará com mais 2 membros, mantendo-se inalterado o número de Deputados nomeados, ou seja, a solução comumente designada pela fórmula "2+2". A esse respeito, a Comissão entende que:

*[Handwritten initials]*

Esta solução corresponde ao conteúdo e ao espírito da "Decisão" aprovada pela CPAPN. Destarte, mantém-se inalterada a composição da Assembleia Legislativa constituída por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados, ao mesmo tempo que se procede, no pressuposto da manutenção do sistema fundamental da estrutura política em vigor na RAEM, à alteração adequada da metodologia de constituição da Assembleia Legislativa em 2013, aumentando em quatro o número de Deputados eleitos. Trata-se, portanto, de uma alteração que contribui para manter a estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, e que reflecte o princípio da estabilidade assente na promoção paulatina do desenvolvimento do sistema político democrático de Macau.

Esta solução concreta foi formulada partindo da realidade decorrente



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

*[Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and several scribbles.]*

da evolução de Macau ao longo dos doze anos que se seguiram ao seu retorno à Pátria, sendo também o resultado de um amplo e aprofundado debate que teve em vista um consenso social o mais alargado possível. Tal como afirma a Exposição de Motivos desta iniciativa apresentada pelo Governo da RAEM, “relativamente à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, são nítidas as opiniões sociais preponderantes. Das 159.837 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM, 138.251 opiniões entendem que devem ser aumentados 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio directo e 2 assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto, mantendo-se inalterado o número de deputados nomeados”, significando com isto que a fórmula “2+2” conta com o apoio de cerca de 86,49% das opiniões recolhidas. Por isso, esta solução está de acordo com a realidade de Macau, dando expressão às opiniões da maioria da população de Macau e ao princípio da adequabilidade.

Maximizando uma participação equilibrada, na solução agora apresentada transparece a participação alargada, a representatividade sectorial e a complementaridade profissional, permitindo, por conseguinte, evitar as deficiências resultantes de uma Assembleia Legislativa composta por Deputados de uma única proveniência. O sufrágio indirecto revela-se adequado à realidade de Macau, desempenhando um papel insubstituível ao permitir uma equilibrada participação política dos diversos sectores da sociedade e ao defender os interesses dos diferentes sectores sociais. Acresce que a manutenção de Deputados nomeados na composição da Assembleia Legislativa é também indispensável como garantia do eficaz funcionamento do sistema político com predominância do poder Executivo. Destarte, a solução em apreço contribui para uma participação equilibrada da sociedade de Macau na Assembleia Legislativa, da mesma forma que contempla também os interesses dos diversos sectores e grupos sociais de Macau.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

3. Nos termos do artigo 2.º da proposta de revisão (projecto) em anexo à proposta de resolução apresentada pelo Governo da RAEM, são aplicadas as disposições da proposta de revisão à metodologia para a constituição da sexta Assembleia Legislativa e das posteriores Assembleias Legislativas, até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais.

A presente norma visa melhor clarificar a metodologia para a constituição da sexta Assembleia Legislativa e das posteriores Assembleias Legislativas, determinando, para o efeito, que serão aplicadas as disposições da presente proposta de revisão até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais, por forma a evitar interpretações divergentes e conflituosas acerca do Anexo II da Lei Básica de Macau. No entanto, esta disposição não impede que se venha a proceder posteriormente a nova alteração à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa após 2013, visto que apenas determina que na constituição da Assembleia Legislativa de 2017 e nas subseqüentes continua a aplicar-se o disposto na presente proposta de revisão até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais.

A sobredita disposição legal está em harmonia com o conteúdo e espírito da Lei Básica, bem como com o da “Interpretação” e com o da “Decisão” do CPAPN. De acordo com o artigo 3.º da “Interpretação” do CPAPN, no caso de não se alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, continuam a aplicar-se as actuais disposições da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa constante do Anexo II; no caso de se alterar a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, a presente proposta de revisão passa a fazer parte integrante do Anexo II; daqui em diante, será aplicada a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, ora revista, até à sua nova alteração segundo os procedimentos legais. A norma em referência está, assim, em consonância com o paradigma de que o desenvolvimento do



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'Fong' and several initials.

sistema político deve traduzir-se num processo gradual e progressivo, não podendo ser admitido qualquer retrocesso, ao mesmo tempo que reflecte as exigências básicas de rigor e clareza jurídicas, o que merece a total concordância da Comissão.

4. Durante a discussão desta proposta, a Comissão esteve também atenta às diferentes opiniões e aspirações da sociedade quanto à alteração da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, designadamente à forma de distribuição dos novos assentos de deputados eleitos por sufrágio indirecto e à melhoria do próprio regime de sufrágio indirecto como, por exemplo, a redução dos requisitos mínimos para a apresentação de listas de candidatura, o aumento do número de votantes das pessoas colectivas, e a revisão do mecanismo de "eleição automática" de candidatos. Contudo, por se tratar de questões que não estão directamente relacionadas com o objecto da presente proposta de revisão (projecto), e que devem ser tratadas em sede da legislação eleitoral, por via de regulação local, a Comissão escusou-se a aprofundar o debate sobre estas matérias. Entende, contudo, que aquando da eventual alteração da lei eleitoral para a Assembleia Legislativa, as referidas opiniões e aspirações devem ser tidas em grande atenção.

#### IV

### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Para além da apreciação genérica apresentada na parte anterior deste Parecer, a análise efectuada pela Comissão teve como propósito, nos termos do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa, apreciar na especialidade as soluções consagradas na proposta de resolução, incluindo o respectivo Anexo relativo à proposta de revisão (Projecto).

Do ponto de vista técnico-jurídico, a Comissão considera conveniente



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

apontar que, de acordo com a “Interpretação” do CPAPN, a apreciação pela Assembleia Legislativa da proposta agora apresentada pelo Governo da RAEM constitui apenas uma parte do trabalho previsto para a terceira etapa do conjunto de procedimentos e trâmites que foram definidos para a revisão da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa. Acresce que, pelo facto de se tratar de alteração ao disposto no Anexo II da Lei Básica de Macau, o presente processo difere do utilizado para os diplomas legislativos locais, quer em termos de competência legislativa, quer de procedimento, não podendo ser adoptada a forma utilizada para a produção legislativa local.

Além disso, a proposta de resolução e o respectivo Anexo relativo à proposta de revisão (Projecto), depois de ser aprovada por uma maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa, será mandada publicar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais. Contudo, no caso em apreço, tal representa apenas a publicação de um acto intercalar que não vincula juridicamente o Chefe do Executivo em relação a eventual concordância com a proposta de revisão (Projecto), nem o CPAPN sobre o seu eventual registo.

No tocante ao texto e sistematização do articulado da proposta de resolução, a Comissão entende que a sua redacção apresenta-se tecnicamente coerente e viável, não havendo, portanto, necessidade de melhoria.

V

**CONCLUSÃO**

Apreciada e analisada a proposta de resolução e respectivo anexo relativo à proposta de revisão (Projecto), a Comissão:



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

a) Conclui que a proposta de resolução, da qual faz parte integrante o Anexo acima referido, reúne os requisitos necessários para ser apreciada e votada na especialidade, pelo Plenário, e,

b) Sugere que, na reunião plenária destinada à discussão e votação na especialidade, o Governo se faça representar a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos que eventualmente possam ser necessários.

Macau, aos 31 de Maio de 2012.

A Comissão,

Chan Chak Mo  
(Presidente)

Lee Chong Cheng  
(Secretário)

Fong Chi Keong

Chui Sai Cheong



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Ng Kuok Cheong

Vong Hin Fai

Chan Meng Kam

Ho Sio Kam

Mak Soi Kun